



**1º TERMO DE ADITAMENTO AO  
CONTRATO Nº 014/2023-FMS**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2023 - FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA** E A PROFISSIONAL: **BIANCA DARLENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA**.

**DAS CONTRATANTES**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silveira de Oliveira nº 93-A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato, representado pelo seu Gestor, **PAULO CESAR SISDELLI**, brasileiro, inscrito no CPF: 108.628.088-12-77, RG: 176138791 2ª VIA SSP/SP, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **CREDENCIANTE** e a Profissional **BIANCA DARLENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF: **022.887.481-50**, registro profissional nº483.089 COREN/GO Telefone: (64) 99274-0835/99999-0614 residente e domiciliada na Fazenda Campanha I zona rural, na cidade de Inaciolândia - GO, doravante designada como Técnica de Enfermagem, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato de nº 014/2023 - FMS**, concernente ao processo administrativo nº.2023004203.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



### Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.”

### Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo o repasse financeiro de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde a título de assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

2.2. O Fundo Nacional de Saúde, através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/14, transferida para o Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

2.3. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/14, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

### Cláusula Terceira - Do Valor;

3.1. O valor original global do Contrato de Credenciamento nº 014/2023-FMS, vigente nesta data é de **R\$ 9.522,00 (nove mil, quinhentos e vinte e dois reais)**.

3.2. O Valor global atual do contrato Credenciamento atual passa ser de **R\$ 18.212,00 (dezoito mil, duzentos e doze reais)** referente aos repasses referente aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro.

3.2. O valor a ser aditivado ao contrato é de **R\$ 8.690,00 (oito mil seiscientos e noventa reais)** referente aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, que serão pagos pelas rubricas orçamentarias abaixo:

Dotações:

**05.0501.10.302.2052.2119 – 339034 – Fonte 107.**



**Cláusula Quarta – Da Vigência;**

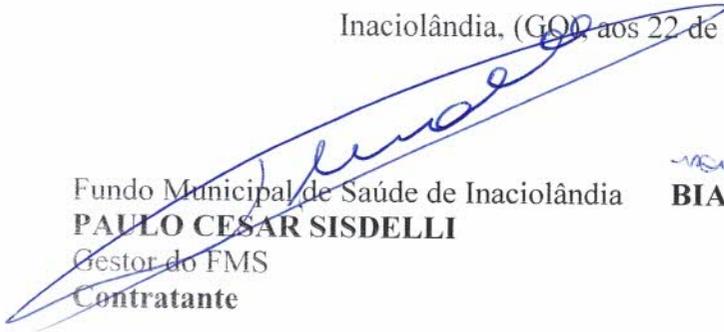
4.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura desse termo aditivo e encerrando-se no dia 10 de outubro de 2023, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

**Clausula Quinta - Da Inalterabilidade**

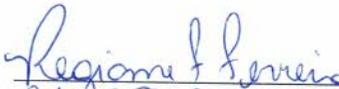
5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Inaciolândia, (GO) aos 22 de setembro de 2023.

  
Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia  
**PAULO CESAR SISDELLI**  
Gestor do FMS  
Contratante

  
**BIANCA DARLENE N. DE OLIVEIRA**  
CPF: 022.887.481-50  
Contratada

Testemunha 1º:   
CPF: 91365759172

2º:   
CPF: 475.927.641-80



**JUSTIFICATIVA**

Este termo de aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 014/2023- FMS decorre:

**CONSIDERANDO:** a necessidade de pagamento do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/14, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de continuidade dos serviços que é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO:** o interesse público em manter os serviços prestados pelos profissionais que atuam na rede pública de saúde;

**CONSIDERANDO:** Considerando que este tipo de serviço que é essencial para o Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO:** Considerando que será mantido todas as outras cláusulas vigentes do contrato dando prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão dos serviços. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Inaciolândia, 22 de setembro de 2023.

  
**PAULO CESAR SISDELLI**

**Gestor do FMS  
CONTRATANTE**